



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 229/2011**

**ALTERA O ATO PGJ N.º 126/2010/PGJ, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DOCUMENTAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilizar a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental, diante dos cargos efetivamente existentes no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento das gratificações previstas no art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 90, inciso VII, da Lei 1.762/1986, aos membros da Comissão Permanente de Avaliação Documental;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Alterar os §§ 1º e 2º do art. 13 do **ATO PGJ N.º 126/2010/PGJ**, de 05 de agosto de 2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º A CPAD será constituída por Portaria do Procurador Geral de Justiça e será composta de:*

*I – Presidente;*

*II – 03 a 06 (seis) membros.*

*§2º A Comissão será composta por servidores efetivos do Ministério Público com formação, preferencialmente, nas seguintes áreas: Arquivologia, Direito, Informática, Organização e Métodos, Contabilidade e Biblioteconomia, sendo um dos membros escolhido para secretariar os trabalhos.”*

**Art. 2.º.** Alterar o art. 14 do **ATO PGJ N.º 126/2010/PGJ**, de 05 de agosto de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**“Art. 14. - A CPAD se reunirá:**

*I – Ordinariamente, uma vez, durante dois bimestres e, posteriormente, uma vez por semestre;*

*II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.”*

**Art. 2º – Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 14 do ATO PGJ N.º 126/2010/PGJ, com a seguinte redação:**

*“§ 1.º – Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Documental receberão as gratificações previstas no art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 90, inciso VII, da Lei 1.762/1986, para cada um dos dois primeiros bimestres e, posteriormente, a cada semestre, sempre mediante a apresentação de relatório dos trabalhos realizados no respectivo período.”*

*“§ 2.º – As gratificações pela participação na Comissão serão pagas aos servidores administrativos da seguinte forma:*

- a) 100% - Agente de Serviço;*
- b) 50% - Agente de Apoio;*
- c) 40% - Agente Técnico.”*

**Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2011.

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal